

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 042/2011

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 027/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL VICENTE DE PAULA ALBERTÃO, QUE DISPÕE SOBRE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos arrecadados pela Prefeitura Municipal em virtude da aplicação de multas de trânsito no território de Igarapava, resultantes dos convênios assinados com o governo Estadual por intermédio da Polícia Militar, ficam condicionados para uso exclusivo em confecções de placas com Nomenclaturas de Ruas, Placas de Sinalização de Trânsito e Recapeamento de Vias Publica.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Igarapava, trimestralmente, demonstrativos das receitas resultantes das multas arrecadadas e das obras de recuperação relacionadas, para fins de controle e fiscalização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapava, 22 de junho de 2011


Leandro Silva – Presidente

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.lg.data supra.

Arnaldo Terra Filho